

## 175 Dicas de Direito Eleitoral + 20 Questões

Material elaborado pelo **Prof. Bruno Oliveira** em comemoração aos 11.000 alunos que curtiram sua página no Facebook (<https://www.facebook.com/concursosseleitorais/>)

### Conceitos, Fontes e Princípios do Direito Eleitoral

Dica 1: O Direito Eleitoral é ramo do **Direito Público**, objetivando o direito ao sufrágio, a saber, o direito público subjetivo de natureza política que confere ao cidadão a capacidade eleitoral ativa e capacidade eleitoral passiva.

Dica 2: O Direito Eleitoral pode ser “entendido como um conjunto de normas destinadas a regular os deveres do cidadão em suas relações com o Estado, para sua formação e atuação.

Dica 3: As resoluções emanadas do Tribunal Superior Eleitoral estão relacionadas ao poder normativo da Justiça Eleitoral, cujo respaldo legal está encartado nos arts. 1º, parágrafo único c/c o art. 23, inc. IX do Código Eleitoral.

Dica 4: Até o dia 5 de março do ano da eleição, o Tribunal Superior Eleitoral, atendendo ao caráter regulamentar e sem restringir direitos ou estabelecer sanções distintas das previstas nesta Lei, poderá expedir todas as instruções necessárias para sua fiel execução, ouvidos, previamente, em audiência pública, os delegados ou representantes dos partidos políticos.

Dica 5: As medidas provisórias não poderão veicular regras de Direito Eleitoral ou Partidário (art. 62, I, a, CF/88).

Dica 6: A competência para editar normas de Direito Eleitoral é privativa da União Federal – art. 22, I, CF/88. Porém, esta não exclui a dos Estados, sobre matéria específica e de âmbito regional, a teor do art. 22, p.u da CF/88.

Dica 7: A Justiça Eleitoral exerce inúmeras funções. As principais são administrativa, jurisdicional, normativa e consultiva.

Dica 8: A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

**Dica 9: O princípio da anualidade eleitoral também é conhecido como princípio do conflito das leis no tempo, ou seja, não é possível criar leis casuísticas para preservar o poder político, econômico ou de autoridade.**

Dica 10: Em consonância com o princípio da celeridade eleitoral, sempre que a lei não fixar prazo especial, o **recurso** deverá ser interposto **em três dias** da publicação do ato, resolução ou despacho.

## **Direito Eleitoral Constitucional**

Dica 11: A União é autônoma e a República Federativa do Brasil é soberana.

**Dica 12: Todo cidadão é nacional, mas nem todo nacional é cidadão.**

Dica 13: Pluralismo Político diverge de Pluripartidarismo, pois o primeiro relaciona-se à diversidade de ideias e opiniões sobre determinados assuntos, enquanto o segundo refere-se à possibilidade de vários grupos que possuem ideais semelhantes conviverem no mesmo espaço.

Dica 14: Nacionalidade é o vínculo jurídico-político de direito público interno que faz da pessoa um dos elementos componentes da dimensão do Estado.

Dica 15: São brasileiros natos: Nascidos no Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país; Nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil e os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira.

Dica 16: São brasileiros naturalizados os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral e os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira.



Dica 17: Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, salvo os casos previstos nesta Constituição.

Dica 18: Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional; adquirir outra nacionalidade, salvo nos casos: a) de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira; b) de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis.

Dica 19: Direitos políticos é o conjunto de prerrogativas e deveres que alcançam o indivíduo capacitando-o ao exercício pleno de sua cidadania.

Dica 20: Sufrágio é o direito público subjetivo, enquanto que o voto é o exercício do sufrágio e o escrutínio é o modo de exercício do voto.

Dica 21: Plebiscito é uma consulta feita ao cidadão previamente ao ato legislativo ou administrativo, enquanto que o referendo é uma consulta feita pós ato legislativo.

Dica 22: Iniciativa Popular é o poder conferido ao cidadão para propor leis, atendendo aos dispositivos constitucionais.

Dica 23: O alistamento eleitoral e o voto são: obrigatórios para os maiores de dezoito anos; facultativos para: os analfabetos; os maiores de setenta anos; e os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos. Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

Dica 24: São condições de elegibilidade, na forma da lei a nacionalidade brasileira; o pleno exercício dos direitos políticos; o alistamento eleitoral; o domicílio eleitoral na circunscrição; a filiação partidária; e a idade mínima.

Dica 25: Inelegibilidade é a impossibilidade de o cidadão ser eleito para um cargo público em razão de não poder ser votado, impedindo-o, assim, de exercer a sua cidadania passiva.

Dica 26: Segundo a Súmula nº 9 do TSE, a suspensão de direitos políticos é decorrente de condenação criminal transitada em julgado e cessa com o cumprimento ou a extinção da pena, independentemente de reabilitação ou prova de reparação dos danos.

Dica 27: O Cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado é uma hipótese de **perda** dos direitos políticos. Quando se fala em **cancelamento da naturalização**, contempla-se apenas a hipótese do inciso I do §4º do art. 12 da CF/88, que se refere à chamada de perda-punição da nacionalidade, que é direcionada exclusivamente ao brasileiro naturalizado.

**Dica 28: A Constituição Federal veda a cassação dos direitos políticos e não a cassação do mandato político.**

Dica 29: O domicílio eleitoral não se confunde, necessariamente, com o domicílio civil. A circunstância de o eleitor residir em determinado município não constitui obstáculo a que se candidate em outra localidade onde é inscrito e com a qual mantém vínculos (negócios, propriedades, atividades políticas). Ac. nº 18.124, de 16.11.2000, rel. Min. Garcia Vieira, red. designado Min. Fernando Neves.

Dica 30: A filiação partidária é um pressuposto constitucional relevante, pois indica a impossibilidade de existirem candidaturas avulsas, independentes dos partidos políticos. Para concorrer a cargo eletivo, o eleitor deverá estar filiado ao respectivo partido pelo **menos seis meses antes da data para as eleições**, majoritárias ou proporcionais.

### **Composição e Competência dos Órgãos da Justiça Eleitoral**

Dica 31: Os juízes do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, salvo motivo justificado, servirão por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos, sendo os substitutos escolhidos na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.

**Dica 32: A Justiça Eleitoral (*especializada*) é composta pelos seguintes órgãos: Tribunal Superior Eleitoral (instância máxima, colegiado e permanente); Tribunais Regionais Eleitorais (instância de 2º grau, colegiado e permanente); Juízes Eleitorais (monocráticos e permanentes) e Juntas Eleitorais (colegiados e temporários).**

**Dica 33: Dois *advogados* farão parte da composição tanto do TSE quanto dos TREs, porém no primeiro caso os advogados serão indicados pelo Supremo Tribunal Federal e nomeados pelo Presidente da República, enquanto no segundo caso serão indicados pelo Tribunal de Justiça do Estado e nomeados também pelo Presidente da República.**

Dica 34: Nas zonas eleitorais onde existam comarcas com mais de 1 (uma) vara, haverá rodízio de mandato eleitoral entre os *juízes* (2 anos). Nas zonas onde haja vara única, será exercido pelo juiz até que seja destituído, promovido ou se aposente.

Dica 35: As juntas eleitorais são órgãos *temporários*, pois são formadas *60 (sessenta) dias antes das eleições* e destituídas logo após.

Dica 36: A competência para julgar crimes eleitorais obedecerá ao constante na seguinte tabela:

	Crimes Eleitorais	Crimes Comuns
Juízes Eleitorais 1ª Instância	TRE	TJ
Membros dos TREs	STJ	STJ
Membros do TSE	STF	STF

Dica 37: Ao contrário dos demais órgãos que compõe o Poder Judiciário, a Justiça Eleitoral não apresenta corpo próprio e independente de juízes, pois nela atuam magistrados que são oriundos da Justiça Comum.

Dica 38: Não poderão fazer parte do Tribunal Superior Eleitoral cidadãos que tenham entre si parentesco, ainda que por afinidade, até o quarto grau, seja o vínculo legítimo ou ilegítimo, excluindo-se neste caso o que tiver sido escolhido por último, ou seja, o último membro escolhido é que não poderia compor a Corte, seria excluído do processo.

Dica 39: A nomeação dos advogados que compõe o TSE e os Tribunais Regionais Eleitorais não poderá recair em cidadão que ocupe cargo público de que seja demissível ad nutum; que seja diretor, proprietário ou sócio de empresa beneficiada com subvenção, privilégio, isenção ou favor em virtude de contrato com a administração pública; ou que exerça mandato de caráter político, federal, estadual ou municipal.

Dica 40: O Tribunal Superior Eleitoral elegerá para seu Presidente um dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, cabendo ao outro a Vice-Presidência, e para Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral um dos ministros do Superior Tribunal de Justiça.

Dica 41: O corregedor-geral eleitoral se locomoverá para os estados por determinação do Tribunal Superior Eleitoral, a pedido dos tribunais



regionais eleitorais, a requerimento de partido deferido pelo Tribunal Superior Eleitoral e sempre que entender necessário.

Dica 42: Compete ao Tribunal Superior Eleitoral processar e julgar originariamente o registro e a cassação de registro de partidos políticos, dos seus Diretórios Nacionais e de candidatos à Presidência e Vice-Presidência da República.

Dica 43: É competência do Tribunal Superior Eleitoral processar e julgar originariamente os conflitos de jurisdição entre Tribunais Regionais e Juízes Eleitorais de Estados diferentes.

Dica 44: São irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior, salvo as que declararem a invalidade de lei ou ato contrário à Constituição Federal e as denegatórias de habeas corpus ou mandado de segurança, das quais caberá recurso ordinário para o Supremo Tribunal Federal, interposto no prazo de 3 (três) dias.

Dica 45: Os Tribunais Regionais Eleitorais possuem sede na Capital dos Estados e representam a segunda instância da Justiça Eleitoral.

Dica 46: Os Tribunais Regionais Eleitorais são compostos de 2 desembargadores do Tribunal de Justiça, 2 juízes de direito, 1 juiz do TRF ou 1 juiz federal e 2 advogados (indicados pelo TJ e nomeados pelo Presidente da República).

Dica 47: As Juntas Eleitorais são órgãos temporários e colegiados formados por 1 juiz de direito (que será o Presidente da Junta) e de 2 ou 4 cidadãos de notória idoneidade, que não precisam ter conhecimento jurídico.

Dica 48: A quantidade de juntas eleitorais dependerá do número de juízes de direito.

Dica 49: Compete às juntas eleitorais expedir os diplomas dos eleitos aos cargos municipais (prefeitos e vereadores).

Dica 50: O Presidente e o Vice-Presidente dos TREs serão oriundos dos 2 desembargadores. Já o Corregedor-Regional Eleitoral poderá exercer cumulativa de Vice-Presidente ou de acordo com o Regimento Interno dos próprios Tribunais.

### **Resolução 21.538/2003 do Tribunal Superior Eleitoral**

Dica 51: Será realizada a operação de ALISTAMENTO quando o alistando requerer inscrição e quando em seu nome não for identificada inscrição em nenhuma zona eleitoral do país ou exterior, ou a única inscrição localizada estiver cancelada por determinação de autoridade judiciária.

Dica 52: Ocorrerá **TRANSFERÊNCIA** sempre que o eleitor desejar alterar seu domicílio e for encontrado em seu nome número de inscrição em qualquer município ou zona, unidade da Federação ou país, em conjunto ou não com eventual retificação de dados. Nesse caso, o eleitor permanecerá com o número originário da inscrição e deverá ser, obrigatoriamente, inserida no campo próprio a sigla da UF anterior.

Dica 53: A operação de **REVISÃO** será utilizada quando o eleitor necessitar alterar local de votação no mesmo município, ainda que haja mudança de zona eleitoral, retificar dados pessoais ou regularizar situação de inscrição cancelada.

Dica 54: O requerente, no alistamento, irá manifestar sua preferência sobre os locais de votação, observando é claro aqueles que estarão **disponíveis** para a zona eleitoral.

Dica 55: O número de inscrição do título eleitoral será composto de **12 algarismos**, sendo que os 8 primeiros são sequenciais, os 2 seguintes representam a unidade de federação de origem e os últimos 2 constituirão dígitos verificadores.

Dica 56: Para o alistamento o requerente apresentará UM dos seguintes documentos: carteira de identidade, certificado de quitação militar (exigido somente para maiores de 18 anos do sexo masculino), certidão de nascimento ou casamento. Aquele que completar 16 anos no ano que ocorrem as eleições poderá se alistar, portanto, o alistamento neste caso é facultativo.

Dica 57: O brasileiro nato que não se alistar até os 19 anos ou o naturalizado que não se alistar até um ano depois de adquirida a nacionalidade brasileira incorrerá em multa imposta pelo juiz eleitoral e cobrada no ato da inscrição, não se aplicando tal multa àquele que requerer sua inscrição até **151 dias anterior à eleição** em que completar 19 anos.

Dica 58: Os cegos alfabetizados pelo **Sistema Braille** poderão se alistar qualificando-se mediante o preenchimento de fórmula impressa e aposição do nome com as letras do referido alfabeto.



Dica 59: Com o intuito de se alistar ou transferir seu título, o eleitor poderá se **afastar** do serviço sem prejuízo do salário e não superior a 2 dias, porém deverá comunicar ao empregador com 48 horas de antecedência.

Dica 60: A transferência do eleitor somente ocorrerá atendendo aos seguintes requisitos: transcurso de pelo menos 1 ano após a última transferência, 3 meses no mínimo declarados pelo próprio eleitor no novo município, quitação com a justiça eleitoral.

Dica 61: Despachado o indeferimento do pedido de inscrição e transferência do eleitor, o alistando poderá interpor recurso no prazo máximo de 5 dias e no caso de deferimento qualquer delegado de partido poderá recorrer no prazo de 10 dias.

Dica 62: Caso o eleitor perca ou tenha seu título eleitoral extraviado, assim como o tenha inutilizado ou dilacerado deverá requerer **PESSOALMENTE** ao juiz de seu domicílio a expedição da segunda via.

Dica 63: Nas hipóteses de alistamento, transferência, revisão e segunda via, a data da emissão do título será a de preenchimento do requerimento.

Dica 64: O título eleitoral será entregue **PESSOALMENTE** ao eleitor, vedada que outras pessoas estranhas à Justiça Eleitoral façam o mesmo. Ele prova a quitação do eleitor com a Justiça Eleitoral até a data da sua emissão, ou seja, antes da data de emissão o mesmo está quite com a Justiça Eleitoral.

Dica 65: Os partidos políticos poderão fiscalizar o alistamento, transferência, revisão, emissão de segunda via através de seus delegados. Poderão manter até 2 delegados perante os TRE's e até 3 delegados em cada zona eleitoral.

Dica 66: As informações do cadastro eleitoral serão acessíveis às instituições públicas, privadas e às pessoas físicas, exceto aquelas informações de caráter personalizado, tais como, data de nascimento, filiação, estado civil, escolaridade, telefone e endereço.

Dica 67: Batimento é o processo pelo qual as informações do cadastro eleitoral são averiguadas com o intuito de evitar duplicidades ou pluralidades e assim eliminadas. Será realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral em todo o território nacional e abrangerão as operações de (transferência, alistamento e revisão) (art. 33, Resolução 21.538/2003).



Dica 68: Identificado que houve duas ou mais inscrições liberadas ou regulares de um mesmo eleitor, o cancelamento de uma delas deverá recair em primeiro lugar à inscrição mais recente.

Dica 69: A Revisão do Eleitorado não poderá ocorrer em ano eleitoral, salvo excepcionalmente por autorização do Tribunal Superior Eleitoral.

Dica 70: Quando houver denúncia fundamentada de fraude no alistamento de uma zona ou município, o **Tribunal Regional Eleitoral** poderá determinar a realização de **correição** e, provada a fraude em proporção comprometedora, ordenará, comunicando a decisão ao Tribunal Superior Eleitoral, a **revisão do eleitorado**, obedecidas as instruções contidas na Resolução 21.538/2003.

### Propaganda Política e espécies

Dica 71: A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição.

Dica 72: No segundo semestre do ano da eleição, não será veiculada a propaganda partidária gratuita prevista em lei nem permitido qualquer tipo de propaganda política paga no rádio e na televisão.

Dica 73: Em bens particulares, independe de obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral, desde que seja feita em adesivo ou papel, não exceda a 0,5m<sup>2</sup> (meio metro quadrado) e não contrarie a legislação eleitoral.

Dica 74: Nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause dano.

Dica 75: Independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido, coligação ou candidato.

Dica 76: A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia.

Dica 77: É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros,



bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

Dica 78: Fica vedada a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios.

Dica 79: É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Dica 80: São permitidas, até a antevéspera das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide.

Dica 81: A propaganda eleitoral no rádio e na televisão restringe-se ao horário gratuito definido na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997), vedada a veiculação de propaganda paga.

Dica 82: Será admitida a realização de debate sem a presença de candidato de algum partido, desde que o veículo de comunicação responsável comprove havê-lo convidado com a antecedência mínima de setenta e duas horas da realização do debate.

Dica 83: As mídias com as gravações da propaganda eleitoral no rádio e na televisão serão entregues às emissoras, inclusive nos sábados, domingos e feriados, com a antecedência mínima: I - de 6 (seis) horas do horário previsto para o início da transmissão, no caso dos programas em rede; e II - de 12 (doze) horas do horário previsto para o início da transmissão, no caso das inserções.

Dica 84: Nas dependências do Poder Legislativo, a veiculação de propaganda eleitoral fica a critério da Mesa Diretora.

Dica 85: De acordo com a Lei 9.504/1997, é permitida a colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos. A mobilidade referida estará caracterizada com a colocação e a retirada dos meios de propaganda entre as seis horas e as vinte e duas horas.

**Dica 86:** Conforme a Resolução do TSE nº 22.303/2006, independentemente da semelhança com o outdoor, é vedada a veiculação de propaganda eleitoral de qualquer natureza em veículos automotores prestadores de serviços públicos, tais como os ônibus de transporte coletivo urbano.

**Dica 87:** Não é permitida, em eventos fechados em propriedade privada, a presença de artistas ou de animadores nem a utilização de camisetas e outros materiais que possam proporcionar alguma vantagem ao eleitor.

**Dica 88:** Trata-se de uma conduta vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

**Dica 89:** A partir de 30 de junho do ano da eleição, é vedado, ainda, às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato.

**Dica 90:** Independentemente da veiculação de propaganda eleitoral gratuita no horário definido nesta Lei, é facultada a transmissão por emissora de rádio ou televisão de debates sobre as eleições majoritária ou proporcional, sendo assegurada a participação de candidatos dos partidos com representação superior a nove Deputados, e facultada a dos demais.

### **Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995)**

**Dica 91:** Aos partidos políticos, pessoas jurídicas de direito PRIVADO, é livre a criação, fusão, incorporação e extinção. Deverão respeitar a soberania nacional, autenticidade do sistema representativo e defender os direitos fundamentais.

**Dica 92:** É VEDADO aos partidos políticos, ministrar instrução militar ou paramilitar, utilizar-se de organização e adotar uniforme para seus membros.

**Dica 93:** A participação do partido político no processo eleitoral, recebimento de recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão serão condicionados ao registro do seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral que será realizado somente após adquirir personalidade jurídica na forma da lei civil.

**Dica 94:** O registro do partido político será realizado mediante os seguintes critérios: caráter nacional, comprovação no período de dois anos do apoio dos eleitores não filiados a partidos políticos de pelo menos 0,5% dos votos da última eleição para a Câmara dos Deputados, distribuídos por no mínimo

1/3 dos Estados com no mínimo 0,01% do eleitorado que votou em cada um dos Estados.

Dica 95: Os partidos políticos poderão credenciar perante a Justiça Eleitoral DELEGADOS, estabelecendo o seguinte: 3 delegados perante os JUÍZES ELEITORAIS, 4 delegados perante o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL e 5 delegados perante o TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

Dica 96: Para concorrer a um cargo eletivo, o eleitor deverá estar FILIADO a partido político há pelo menos seis meses antes da data das eleições, portanto, no Brasil, não se admite a candidatura avulsa.

Dica 97: É PERMITIDO aos partidos políticos promover prazos superiores a seis meses de filiação partidária em seus respectivos estatutos para candidaturas a cargos eletivos. Estes prazos não poderão ser alterados no ano que ocorrer as eleições.

Dica 98: Caso o filiado queira se desligar do partido político, deverá comunicar por escrito ao órgão de direção municipal do partido E ao juiz eleitoral da zona que foi inscrito, sendo que após 2 dias da entrega da comunicação, o vínculo se tornará extinto.

Dica 99: Caso seja provado que o partido político tenha recebido ou receba recursos financeiros de procedência estrangeira ou esteja subordinado à entidade ou governo estrangeiro, não prestou contas à Justiça Eleitoral ou que mantenha organização paramilitar, após trânsito em julgado serão determinados seu registro civil e estatutos cancelados pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Dica 100: É vedado aos partidos políticos receberem diretamente ou indiretamente, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro de entidades ou governos estrangeiros, autoridades ou órgãos públicos, entidades de classe ou sindical e autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos, sociedades de economia mista e fundações instituídas em virtude de lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais.

Dica 101: Anualmente até dia 30 de abril, os partidos políticos estão obrigados a enviar seus balanços contábeis na seguinte distribuição: órgãos nacionais enviam para o TSE, órgãos estaduais para os TRE's e órgãos municipais para os juízes eleitorais.



Dica 102: Das decisões que desaprovarem total ou parcialmente a prestação de contas dos órgãos partidários caberá recurso para os Tribunais Regionais Eleitorais ou para o Tribunal Superior Eleitoral, conforme o caso, o qual deverá ser recebido COM efeito suspensivo.

Dica 103: O Fundo Partidário é composto de: multas e penalidades aplicadas de acordo com o Código Eleitoral, recursos financeiros, doações de pessoa física mediante depósitos bancários diretamente na conta do fundo partidário e dotações orçamentárias da União.

Dica 104: O instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política não será atingido pela sanção aplicada ao partido político em caso de desaprovação de suas contas, exceto se tiver diretamente dado causa à reprovação.

Dica 105: Erros formais ou materiais que no conjunto da prestação de contas não comprometam o conhecimento da origem das receitas e a destinação das despesas não acarretarão a desaprovação das contas.

Dica 106: Os partidos políticos poderão examinar, na Justiça Eleitoral, as prestações de contas mensais ou anuais dos demais partidos, 15 (quinze dias) após a publicação dos balanços financeiros, aberto o prazo de 5 (cinco dias) para impugná-las, podendo, ainda, relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apurar qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Dica 107: A Justiça Eleitoral pode requisitar técnicos do Tribunal de Contas da União ou dos Estados, pelo tempo que for necessário para análise dos documentos de maneira formal.

Dica 108: Somente será admitida a fusão ou incorporação de partidos políticos que hajam obtido o registro definitivo do Tribunal Superior Eleitoral há, pelo menos, 5 (cinco) anos.

Dica 109: Havendo coexistência de filiações partidárias, prevalecerá a mais recente, devendo a Justiça Eleitoral determinar o cancelamento das demais.

Dica 110: Os órgãos de direção nacional dos partidos políticos terão pleno acesso às informações de seus filiados constantes do cadastro eleitoral.

### **Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997)**

Dica 111: Somente nos municípios com mais de duzentos mil eleitores existe a possibilidade de realização de segundo turno.

Dica 112: Durante o processo eleitoral, as coligações terão denominação própria, funcionando perante a Justiça Eleitoral como se fossem um único partido, com os mesmos direitos e obrigações.

Dica 113: A escolha dos candidatos pelos partidos políticos deverá ser feita no período de 20 de julho a 05 de agosto do ano em que se realizarem as eleições, período este denominado convenções partidárias.

Dica 114: Em regra, as convenções partidárias são realizadas em prédios particulares, a exemplo das sedes dos partidos políticos. Todavia, as agremiações partidárias poderão usar gratuitamente prédios públicos, responsabilizando-se por danos causados com a realização do evento.

Dica 115: A Lei 9.504/1997, em seu art. 6º, § 1º, afirma que a denominação da coligação poderá ser igual à junção de todas as siglas dos partidos que a integram.

Dica 116: Na propaganda para a eleição majoritária (Presidente e Vice-Presidente, Governador e Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito e Senador) a coligação usará, obrigatoriamente, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos que a integram. Já na eleição proporcional, cada partido usará apenas sua legenda sob o nome da coligação.

Dica 117: Do número efetivo de vagas que o partido ou coligação pode registrar na eleição para os cargos de Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador, deverá ser reservado o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

Dica 118: O pedido de registro dos candidatos deve ser subscrito pelos presidentes dos partidos coligados, por seus delegados, pela maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção ou pelo representante da coligação, que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político.

Dica 119: Os limites de gastos de campanha, em cada eleição, são os definidos pelo Tribunal Superior Eleitoral com base nos parâmetros definidos em lei.

**Dica 120: O descumprimento dos limites de gastos fixados para cada campanha acarretará o pagamento de multa em valor equivalente a 100% (cem por cento) da quantia que ultrapassar o limite estabelecido, sem prejuízo da apuração da ocorrência de abuso do poder econômico.**

Dica 121: É obrigatório para o partido e para os candidatos abrir conta bancária específica para registrar todo o movimento financeiro da campanha. Há obrigatoriedade de abertura da conta bancária mesmo que não haja movimentação financeira.

Dica 122: A competência para processar e julgar a representação por doação de recursos acima do limite legal é do juízo do domicílio do doador.

**Dica 123: Nas doações de dinheiro para campanhas eleitorais, feitas por meio eletrônico, via rede bancária, é dispensada a assinatura do doador desde que possa ser ele identificado no próprio documento bancário.**

Dica 124: O Tribunal Superior Eleitoral deverá consolidar as informações sobre as doações registradas até 31 de dezembro do exercício financeiro a ser apurado.

**Dica 125: Os partidos políticos, as coligações e os candidatos são obrigados, durante as campanhas eleitorais, a divulgar em sítio criado pela Justiça Eleitoral para esse fim na rede mundial de computadores (internet): I – os recursos em dinheiro recebidos para financiamento de sua campanha eleitoral, em até 72 (setenta e duas) horas de seu recebimento; II – no dia 15 de setembro, relatório discriminando as transferências do Fundo Partidário, os recursos em dinheiro e os estimáveis em dinheiro recebidos, bem como os gastos realizados.**

Dica 126: Nas eleições para Prefeito e Vereador de Municípios com menos de cinquenta mil eleitores, a prestação de contas será feita sempre pelo sistema simplificado.

**Dica 127: As entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, junto à Justiça Eleitoral, até cinco dias antes da divulgação.**

Dica 128: É vedada, no período de campanha eleitoral, a realização de enquetes relacionadas ao processo eleitoral.

**Dica 129:** A idade mínima, constitucionalmente estabelecida como critério de elegibilidade, será aferida na data da posse, salvo a idade de 18 anos, que será aferida na data limite para pedido de registro de candidatura.

**Dica 130:** A prestação de contas para o 1º turno das eleições ocorrerá em no máximo 30 dias após o 1º turno. Já para o segundo turno, no máximo 20 dias após a realização do 2º turno.

### **Inelegibilidades (Lei Complementar 64/90 e Lei Complementar 135/2010)**

**Dica 131:** As inelegibilidades só podem ter disciplinadas pela Constituição ou por lei complementar, e nunca por lei ordinária, lei delegada ou medida provisória.

**Dica 132:** A inelegibilidade consiste na ausência de capacidade eleitoral passiva, ou seja, da condição de ser candidato e, conseqüentemente, poder ser votado, constituindo-se, portanto, em condição obstativa ao exercício passivo da cidadania.

**Dica 133:** As inelegibilidades têm por objeto a proibidade administrativa, a normalidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e a legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

**Dica 134:** As inelegibilidades absolutas implicam impedimento eleitoral para qualquer cargo eletivo.

**Dica 135:** São absolutamente inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

**Dica 136:** As inelegibilidades relativas constituem restrições à elegibilidade para certos pleitos eleitorais e determinados mandatos, em razão de situações especiais existentes, no momento da eleição, em relação ao cidadão.

**Dica 137:** A inelegibilidade relativa pode ser dividida em (Art. 14, CF/88): por motivos funcionais (§§ 5º e 6º); por motivos de casamento, parentesco ou afinidade (§ 7º); dos militares (§ 8º) e previsões de ordem legal (§ 9º).

**Dica 138:** A CF, no § 9º, do art. 14, autorizou a edição de lei complementar (LC nº 64/90) para dispor sobre outros casos de inelegibilidades e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a proibidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e





anormalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou do abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

Dica 139: Compete à Justiça Eleitoral conhecer e decidir as arguições de inelegibilidade.

Dica 140: A arguição de inelegibilidade será feita perante I - o Tribunal Superior Eleitoral, quando se tratar de candidato a Presidente ou Vice-Presidente da República; II - os Tribunais Regionais Eleitorais, quando se tratar de candidato a Senador, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital e III - os Juízes Eleitorais, quando se tratar de candidato a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

Dica 141: Os requisitos gerais para a incidência da Lei da Ficha Limpa são: a) condenação pela prática de ato doloso de improbidade administrativa; b) que haja enriquecimento ilícito (de qualquer dos envolvidos), ou lesão ao patrimônio público; c) que tenha sido imposta a pena de suspensão de direitos políticos ao interessado.

Dica 142: As grandes alterações da Lei da Ficha Limpa foram o impedimento à candidatura de políticos condenados criminalmente por órgão colegiado e aumenta de três para oito anos o período de inelegibilidade dos candidatos após o cumprimento da pena. A decisão deve ter transitado em julgado, fazendo emergir a coisa julgada (art. 20, da Lei de Improbidade) ou ter sido proferida por órgão colegiado (tribunal, por maioria ou por unanimidade).

Dica 143: O Vice-Presidente, o vice-governador e o vice-prefeito poderão concorrer a outros cargos, preservando os respectivos mandatos, desde que nos últimos 6 (seis) meses anteriores à eleição não tenham sucedido ou substituído o titular.

Dica 144: Desincompatibilização, em sentido genérico, com base na LC 64/90, também chamada de Lei das Inelegibilidades, a qual relaciona as hipóteses de desincompatibilização, é o afastamento de quem está no exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta, e os enquadramentos que são incompatibilidades desta atuação com o direito de ser candidato, buscam assegurar a normalidade e a legitimidade das eleições, retirando destes, na corrida eleitoral, possível vantagem no exercício de cargos emprego ou função, e, em particular contra a possibilidade de prática de influência do poder econômico e político.



Dica 145: A lei complementar é a única espécie normativa autorizada constitucionalmente a disciplinar a criação e estabelecer os prazos de duração de outras inelegibilidades relativas, sendo-lhe vedado a criação de inelegibilidade absoluta, pois estas são previstas taxativamente pela própria Constituição.

Dica 146: O Tribunal Superior Eleitoral entende que o pedido de registro de candidatura, apresentado pelo partido ou coligação, devidamente autorizado pelo candidato e após a prévia escolha em convenção, supre a exigência da filiação partidária (Res. 21.608/04). Portanto, a filiação partidária contida no art. 14, § 3º, V, da CF não é exigível ao militar da ativa que pretenda concorrer a cargo eletivo. Entretanto, o militar da reserva remunerada deve ter filiação partidária deferida pelo menos um ano antes do pleito. O militar que passar à inatividade após o prazo de um ano para filiação partidária, mas antes da escolha em convenção, deverá filiar-se a partido político, no prazo de 48 horas, após se tornar inativo.

Dica 147: O militar é alistável, podendo se eleito, conforme determina o art. 14 § 8º. Ocorre, porém, que o art. 142, § 3º, V, da Constituição Federal proíbe aos membros das Forças Armadas, enquanto em serviço ativo estarem filiados a partidos políticos. Essa proibição, igualmente, se aplica aos militares do Estado, do Distrito Federal e Territórios, em face do art. 42, § 1º.

Dica 148: O cônjuge e os parentes de governador são elegíveis para sua sucessão, desde que o titular tenha sido eleito para o primeiro mandato e renunciado até seis meses antes do pleito. (Resolução TSE nº 21.099/2002.)

Dica 149: São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

Dica 150: A condição de elegibilidade "ser alfabetizado" é requisito implícito na Constituição Federal de 1988.

### **Código Eleitoral (Lei 4.737/1965)**

Dica 151: Sem a prova de que votou na última eleição, pagou a respectiva multa ou de que se justificou devidamente, não poderá o eleitor obter

passaporte ou carteira de identidade. Isso não se aplica ao eleitor no exterior que requeira novo passaporte para identificação e retorno ao Brasil.

**Dica 152: Da homologação da respectiva convenção partidária até a diplomação e nos feitos decorrentes do processo eleitoral, não poderão servir como juízes nos Tribunais Eleitorais, ou como juiz eleitoral, o cônjuge ou o parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição.**

Dica 153: As decisões dos Tribunais Regionais sobre quaisquer ações que importem cassação de registro, anulação geral de eleições ou perda de diplomas somente poderão ser tomadas com a presença de todos os seus membros.

Dica 154: O prazo de entrada em cartório ou na Secretaria do Tribunal, conforme o caso, de requerimento de registro de candidato a cargo eletivo terminará, improrrogavelmente, às dezenove horas do dia 15 de agosto do ano em que se realizarem as eleições.

**Dica 155: Até vinte dias antes da data das eleições, todos os requerimentos, inclusive os que tiverem sido impugnados, devem estar julgados pelas instâncias ordinárias, e publicadas as decisões a eles relativas.**

**Dica 156: Estarão eleitos, entre os candidatos registrados por um partido ou coligação que tenham obtido votos em número igual ou superior a 10% (dez por cento) do quociente eleitoral, tantos quantos o respectivo quociente partidário indicar, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido.**

Dica 157: No quociente eleitoral despreza-se a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.

Dica 158: O quociente partidário resulta da divisão entre o número de votos válidos (partido ou coligação) pelo quociente eleitoral. O resultado despreza-se a fração. (Art. 108, CE)

**Dica 159: Não poderão ser localizadas seções eleitorais em fazenda sítio ou qualquer propriedade rural privada, mesmo existindo no local prédio público.**

Dica 160: A decisão da Justiça Eleitoral que importe o indeferimento do registro, a cassação do diploma ou a perda do mandato de candidato eleito



em pleito majoritário acarreta, após o trânsito em julgado, a realização de novas eleições, independentemente do número de votos anulados.

Dica 161: Aos eleitores em trânsito no território nacional é assegurado o direito de votar para Presidente da República, Governador, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital em urnas especialmente instaladas nas capitais e nos Municípios com mais de cem mil eleitores.

Dica 162: Para votar em trânsito, o eleitor deverá habilitar-se perante a Justiça Eleitoral no período de até quarenta e cinco dias da data marcada para a eleição, indicando o local em que pretende votar.

Dica 163: Caberá à Justiça Eleitoral, dar publicidade aos limites de gastos para cada cargo eletivo até 20 de julho do ano da eleição.

Dica 164: Os Tribunais Regionais Eleitorais deverão, a cada eleição, expedir instruções aos Juízes Eleitorais, para orientá-los na escolha dos locais de votação de mais fácil acesso para o eleitor deficiente físico.

Dica 165: São admissíveis embargos de declaração quando há no acórdão obscuridade, dúvida ou contradição e quando for omitido ponto sobre que devia pronunciar-se o Tribunal.

Dica 166: As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo as exceções previstas no Art. 276 do Código Eleitoral.

Dica 167: Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento da comunicação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa da comunicação ao Procurador Regional, e este oferecerá a denúncia, designará outro Promotor para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.

Dica 168: Sempre que a lei não fixar prazo especial, o recurso deverá ser interposto em três dias da publicação do ato, resolução ou despacho.

Dica 169: É crime eleitoral dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita.

**Dica 170:** O Código Eleitoral (Lei 4.737/65) tipifica considera crime eleitoral intervir autoridade estranha à mesa receptora, salvo o juiz eleitoral, no seu funcionamento sob qualquer pretexto.

**Dica 171:** As infrações penais definidas no Código Eleitoral são de ação pública incondicionada.

**Dica 172:** Sempre que o Código Eleitoral não indicar o grau mínimo, entende-se que será ele de quinze dias para a pena de detenção e de um ano para a de reclusão.

**Dica 173:** Verificada a infração penal, o Ministério Público oferecerá a denúncia dentro do prazo de 10 (dez) dias.

**Dica 174:** Quando houver em uma lei eleitoral determinação de agravação ou atenuação da pena sem mencionar o "quantum", deve o juiz fixá-lo entre um quinto e um terço, guardados os limites da pena cominada ao crime.

**Dica 175:** Divulgar, na propaganda, fatos que sabe inverídicos, em relação a partidos ou candidatos e capazes de exercerem influência perante o eleitor, é crime eleitoral.

## **Questões Comentadas**

### **Questão 1**

(2015 – TJAA – TRE/Sergipe) A respeito das Juntas Eleitorais, é correto afirmar:

- a) quem preside a Junta Eleitoral é o membro mais idoso.
- b) Os funcionários públicos federais não podem ser nomeados membros da Juntas Eleitorais.
- c) Os membros das Juntas Eleitorais serão nomeados 60 dias antes da eleição, depois de aprovação do Tribunal Regional Eleitoral
- d) Compete às Juntas Eleitorais processar os pedidos de registro de candidaturas.
- e) Os partidos não podem impugnar os nomes das pessoas indicadas para compor as Juntas Eleitorais.

**Gabarito:** Letra “C”

**Comentário:** Código Eleitoral – Art. 36 - § 1º Os membros das juntas eleitorais serão nomeados 60 (sessenta) dia antes da eleição, depois de



aprovação do Tribunal Regional, pelo presidente deste, a quem cumpre também designar-lhes a sede.

## Questão 2

(2015 – TJAA – TRE/Sergipe) Um dos juízes do Tribunal Regional Eleitoral de um dos Estados da Federação cometeu crime comum. O processo e o julgamento desse delito compete originariamente ao:

- a) Supremo Tribunal Federal.
- b) Tribunal Regional Eleitoral a que pertence.
- c) Tribunal Regional Eleitoral mais próximo.
- d) Tribunal Superior Eleitoral.
- e) Superior Tribunal de Justiça.

**Gabarito:** Letra “E”

**Comentário:** Constituição Federal de 1988 - Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I - processar e julgar, originariamente: a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais.

## Questão 3

(2015 – TJAA – TRE/Sergipe) O órgão do Ministério Público requereu o arquivamento de comunicação de crime eleitoral. O Juiz Eleitoral considerou improcedentes as razões do pedido de arquivamento e ordenou a remessa da comunicação ao Procurador Regional, que insistiu no pedido de arquivamento. Nesse caso, o juiz:

- a) solicitará à Ordem dos Advogados do Brasil a designação de advogado para oferecer a denúncia.
- b) poderá determinar, de ofício, a instauração da ação penal.
- c) está obrigado a atender o pedido de arquivamento.
- d) poderá nomear advogado para oferecer a denúncia, independentemente se indicação da Ordem dos Advogados do Brasil.
- e) poderá interpor recurso de ofício para o Tribunal Regional Eleitoral.

**Gabarito:** Letra “C”



**Comentário:** Código Eleitoral – Art. 357 - § 1º Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento da comunicação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa da comunicação ao Procurador Regional, e este oferecerá a denúncia, designará outro Promotor para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.

#### Questão 4

(2015 – TJAA – TRE/Sergipe) No que se refere aos recursos eleitorais, sempre que a lei não fixar prazo especial, o recurso deverá ser interposto no prazo, contado da publicação do ato, resolução ou despacho, de:

- a) 15 dias.
- b) 8 dias.
- c) 5 dias.
- d) 10 dias.
- e) 3 dias.

**Gabarito:** Letra “E”

**Comentário:** Código Eleitoral – Art. 258. Sempre que a lei não fixar prazo especial, o recurso deverá ser interposto em três dias da publicação do ato, resolução ou despacho.

#### Questão 5

(2015 – TJAA – TRE/Amapá) Paulo é Desembargador do Tribunal de Justiça do Amapá. Ele pode vir a integrar o:

- a) Tribunal Superior Eleitoral se for eleito, pelo voto secreto, pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal.
- b) Tribunal Regional Eleitoral do Amapá se for eleito, pelo voto secreto, pelos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.
- c) Tribunal Superior Eleitoral se for nomeado pelo Presidente da República, independentemente de escolha ou eleição pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal.
- d) Tribunal Regional Eleitoral do Amapá se for nomeado pelo Presidente da República, independentemente de escolha ou eleição pelos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Amapá.
- e) Tribunal Regional Eleitoral do Amapá se for nomeado pelo Presidente da República, independentemente de escolha ou eleição pelos



Desembargadores do Tribunal de Justiça do Amapá e tiver mais de vinte anos de serviço público e dez anos de exercício do cargo de Desembargador.

**Gabarito:** Letra “B”

**Comentário:** De acordo com o Código Eleitoral - Art. 25. Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão: I - mediante eleição, pelo voto secreto: a) de dois juízes, dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça.

### Questão 6

(2015 – TJAA – TRE/Amapá) O prazo para interposição de recurso especial contra decisão de Tribunal Regional Eleitoral proferida contra expressa disposição da lei, de recurso ordinário contra decisão de Tribunal Regional Eleitoral que versar sobre expedição de diplomas nas eleições estaduais, e de recurso de agravo de instrumento contra a decisão do Presidente de Tribunal Regional Eleitoral que denegar o recurso especial é de:

- a) 5 dias.
- b) 3 dias.
- c) 3 dias, 5 dias e 5 dias, respectivamente.
- d) 5 dias, 3 dias e 5 dias, respectivamente.
- e) 5 dias, 5 dias e 3 dias, respectivamente.

**Gabarito:** Letra “B”

**Comentário:** Código Eleitoral - Art. 276 - Art. 276. As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior: § 1º É de 3 (três) dias o prazo para a interposição do recurso, contado da publicação da decisão nos casos dos nº I, letras a e b e II, letra b e da sessão da diplomação no caso do nº II, letra a. Art. 279. Denegado o recurso especial, o recorrente poderá interpor, dentro em 3 (três) dias, agravo de instrumento.

### Questão 7

(2015 – TJAA – TRE/Amapá) Pedro, candidato a Prefeito Municipal, sabendo que Paulo era simpatizante de seu adversário no pleito eleitoral, ofereceu-lhe dinheiro para conseguir a sua abstenção, mas a oferta não foi aceita por Paulo. A conduta de Pedro é:

- a) simples irregularidade na campanha eleitoral, passível de multa.



- b) penalmente irrelevante, pois não visava obter o voto do eleitor para si.
- c) crime eleitoral punido com reclusão e multa.
- d) crime eleitoral punido com detenção.
- e) penalmente irrelevante, porque a oferta não foi aceita.

**Gabarito:** Letra “C”

**Comentário:** Código Eleitoral - Art. 299. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita: Pena - reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

### Questão 8

(2015 – TJAA – TRE/Amapá) O órgão regional de um partido político recebeu recursos financeiros de procedência estrangeira. Esse ato:

- a) implicará no cancelamento do registro civil do partido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado em que ocorreu a infração, mas não de seu estatuto.
- b) acarretará o cancelamento do registro civil e do estatuto do partido pelo Tribunal Superior Eleitoral.
- c) implicará no cancelamento do registro civil e do estatuto do partido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado em que ocorreu a infração.
- d) acarretará o cancelamento do registro civil do partido pelo Tribunal Superior Eleitoral, mas não de seu estatuto.
- e) não implicará em punição a esse partido em nível nacional pelo Tribunal Superior Eleitoral.

**Gabarito:** Letra “E”

**Comentário:** Lei dos Partidos Políticos - Art. 28. § 3º O partido político, em nível nacional, não sofrerá a suspensão das cotas do Fundo Partidário, nem qualquer outra punição como consequência de atos praticados por órgãos regionais ou municipais.

### Questão 9

(Técnico Judiciário/TRE-RO/2013 - FCC) Jesuíno é conhecido apresentador de programa de televisão. Apesar de ser filiado a partido político e ter sido escolhido em convenção partidária, Jesuíno NÃO pode:

- a) ser candidato a Deputado Federal, Deputado Estadual ou Vereador.

- b) continuar a apresentar o programa de televisão, a partir do resultado da convenção.
- c) participar de debates no rádio ou na televisão.
- d) ser candidato a qualquer cargo eletivo.
- e) ser candidato a Presidente da República, Senador, Governador de Estado ou Prefeito Municipal.

**Gabarito:** Letra "B"

**Comentário:** Art. 45, § 1º, Lei das Eleições (Lei nº 9504/97). Esse parágrafo foi alterado, após a Lei 13165/2015, sendo que agora não é mais a partir do resultado da convenção e sim, a partir de 30 de junho do ano da eleição, é vedado, ainda, às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato, sob pena, no caso de sua escolha na convenção partidária, de imposição da multa prevista no § 2º e de cancelamento do registro da candidatura do beneficiário.

### Questão 10

(Técnico Judiciário/TRE-SP/2012 - FCC) Sete partidos políticos decidiram, por seus órgãos nacionais de deliberação, fundir-se em um só. Essa fusão:

- a) é ilegal porque viola o princípio do pluripartidarismo.
- b) não depende de prévia autorização da Justiça Eleitoral.
- c) depende de prévia autorização do Tribunal Superior Eleitoral.
- d) deve, previamente, ser submetida ao Ministério Público Eleitoral.
- e) só pode ser efetivada se houver prévia aprovação da Câmara dos Deputados.

**Gabarito:** Letra "B"

**Comentário:** Lei 9096/95 (Lei dos Partidos Políticos). Art. 2º: É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos cujos programas respeitem a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana.

### Questão 11

(Técnico Judiciário/TRE-PR/2012 - FCC) Para a criação de partidos políticos, NÃO se inclui dentre as exigências legais que seus programas respeitem:

- a) o pluripartidarismo.



- b) a soberania nacional.
- c) o regime democrático.
- d) a forma presidencialista de governo.
- e) os direitos fundamentais da pessoa humana.

**Gabarito:** Letra "D"

**Comentário:** Lei 9096/95 (Lei dos Partidos Políticos), Art. 1º. Forma presidencialista de governo não entra no rol das exigências legais para criação de partidos políticos.

### Questão 12

(Técnico Judiciário/TRE-PE/2011 - FCC) NÃO é documento necessário para instruir o requerimento de registro do estatuto do partido político junto ao Tribunal Superior Eleitoral:

- a) exemplar autenticado do inteiro teor do estatuto partidário, inscrito no Registro Civil.
- b) exemplar autenticado do inteiro teor do programa do partido, inscrito no Registro Civil.
- c) nome e qualificação dos delegados credenciados para representarem o partido perante o Tribunal Superior Eleitoral, Tribunais Regionais Eleitorais e Juízes Eleitorais.
- d) certidão do registro civil do partido político como pessoa jurídica no cartório competente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Capital Federal.
- e) certidões dos cartórios eleitorais que comprovem ter o partido obtido o apoio mínimo de eleitores exigido por lei.

**Gabarito:** Letra "C"

**Comentário:** Lei 9096/95 (Lei dos Partidos Políticos). Letras A e B – São documentos necessários para instruir o requerimento de registro, conforme Art. 8º, incisos I e II. Letra C – Não é necessário. Letra D e E – É necessário, segundo Art. 7º, § 1º.

### Questão 13

(CESPE – TJ/AM - 2016) De acordo com as normas que regulam o funcionamento dos partidos políticos no Brasil,

- a) não há restrições à fusão ou incorporação de partidos políticos que tenham obtido o registro definitivo do TSE.
- b) as mudanças de filiação partidária não são consideradas para efeito da distribuição dos recursos do fundo partidário entre os partidos políticos.

c) o desvio reiterado do programa partidário, a grave discriminação política pessoal e a filiação a novo partido são considerados justas causas de desfiliação de detentores de mandato eletivo.

d) o apoio de eleitores filiados a determinado partido político pode ser computado para fins de registro do estatuto de um novo partido político.

e) o tempo de propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão é distribuído entre os partidos proporcionalmente aos votos obtidos na eleição mais recente para deputado federal.

**Gabarito:** Letra "B"

**Comentário:** Comentário: Lei dos Partidos Políticos - Art. 41-A: Lei 9.096/95: Do total do Fundo Partidário: II - 95% (noventa e cinco por cento) serão distribuídos aos partidos na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados. § Único: Para efeito do disposto no inciso II, serão desconsideradas as mudanças de filiação partidária em quaisquer hipóteses. (Redação dada pela Lei nº 13.107, de 2015)

#### Questão 14

(CESPE – TJ/AM - 2016) Considerando que, em um estado da Federação com direito a eleger vinte deputados federais, um partido político regularmente inscrito participará das eleições sem estar coligado a nenhum outro, assinale a opção que apresenta uma quantidade correta de candidatos que poderão concorrer ao cargo de deputado(a) federal pelo referido partido:

- a) vinte homens – vinte mulheres
- b) nove homens – vinte e uma mulheres
- c) vinte homens – duas mulheres
- d) vinte e dois homens – oito mulheres
- e) trinta homens – dez mulheres

**Gabarito:** Letra "B"

**Comentário:** Lei das Eleições - Art. 10 - Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher, salvo: I - nas unidades da Federação em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder a doze, nas quais cada partido ou coligação poderá registrar candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital no total de até 200% (duzentos por cento) das respectivas vagas; §3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

## Questão 15

(CESPE – TRE/PI - 2016) Considerando as disposições preliminares da Lei n.º 9.096/1995, assinale a opção correta:

- a) Para desligar-se de seu partido político, o filiado deve comunicar expressamente sua intenção ao órgão partidário e ao juiz competentes.
- b) O partido político pode aceitar como filiado qualquer pessoa natural, independentemente do estado em que ela se encontre, já que todos têm iguais direitos e deveres perante a lei.
- c) Os prazos de filiação partidária não podem ser objeto do estatuto dos partidos políticos.
- d) A personalidade jurídica de um partido político é constituída mediante cadastro do seu estatuto em cartório de registro civil de pessoas jurídicas de direito público.
- e) Registrado o partido político, cabe ao Tribunal Superior Eleitoral determinar sua estrutura interna e sua organização administrativa, uma vez que as verbas do fundo partidário são oriundas da União.

**Gabarito:** Letra "A"

**Comentário:** Lei dos Partidos Políticos - Art. 21 Para desligar-se do partido, o filiado faz comunicação escrita ao órgão de direção municipal e ao Juiz Eleitoral da Zona em que for inscrito.

## Questão 16

(CESPE – TRE/PI - 2016) Com relação às doações e às prestações de contas em campanhas eleitorais, assinale a opção correta.

- a) Quaisquer erros encontrados na prestação de contas, mesmo os materiais ou formais posteriormente corrigidos, podem resultar em sanção ao candidato e ao partido, bem como ensejar a reprovação das contas pela justiça eleitoral.
- b) A prestação de contas, no caso das eleições proporcionais, deve ser efetivada pelo próprio candidato.
- c) Em decorrência do direito constitucional ao sigilo bancário, não se pode exigir que candidatos às eleições majoritárias apresentem extratos e cheques relativos à movimentação financeira dos gastos efetivados em prol de sua campanha.
- d) Dispensa-se a prestação de contas das cessões de bens móveis de cada cedente até o limite de R\$ 40.000.



e) As pessoas naturais ou jurídicas podem fazer doações pecuniárias anônimas a partidos políticos até o valor de R\$ 25.000.

**Gabarito:** Letra "B"

**Comentário:** Lei dos Partidos Políticos - Art. 28 - § 2º As prestações de contas dos candidatos às eleições proporcionais serão feitas pelo próprio candidato.

### Questão 17

(CESPE – TRE/PI - 2016) Acerca das normas que regem as coligações, assinale a opção correta.

a) A coligação proporcional vincula os partidos da coligação majoritária, quando estas forem efetivadas nas duas formas, dentro da mesma circunscrição, podendo os coligados proporcionalmente celebrar novas coligações com partidos distintos dos da formação majoritária.

b) A coligação deverá ter denominação própria, que não poderá resultar da junção de todas as siglas dos partidos que a integrem.

c) Os partidos formadores de determinada coligação responderão perante a justiça eleitoral subsidiariamente ao partido da coligação que possuir maior representatividade no Congresso Nacional.

d) No caso de aplicação de multas pela justiça eleitoral em decorrência de ilegalidades relativas às propagandas de campanha, respondem subsidiariamente, na seguinte ordem, as coligações, o partido político e o candidato.

e) Poderão ser firmadas coligações entre partidos dentro da mesma circunscrição, tanto para pleitos majoritários quanto para pleitos proporcionais.

**Gabarito:** Letra "E"

**Comentário:** Art. 6º Lei 9.504/97: É facultado aos partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações para eleição majoritária, proporcional, ou para ambas, podendo, neste último caso, formar-se mais de uma coligação para a eleição proporcional dentre os partidos que integram a coligação para o pleito majoritário.

### Questão 18

(CESPE – TRE/PI - 2016) Assinale a opção correta a respeito dos partidos políticos.

a) A perda do mandato em razão de mudança de partido não se aplica aos candidatos eleitos pelo sistema majoritário, sob pena de violação da soberania popular e das escolhas feitas pelo eleitor.

b) Constitui afronta ao princípio da autonomia partidária e da legalidade a exigência de que a agremiação partidária proceda à abertura de conta bancária se não houver qualquer arrecadação de recurso financeiro do fundo partidário.

c) O TSE não possui competência para cancelar o registro civil do partido político, mas apenas para cancelar o registro do estatuto partidário.

d) O partido político pode utilizar os recursos do fundo partidário para efetuar o pagamento de multas eleitorais.

e) Devido a sua autonomia, as agremiações podem deixar de promover e difundir a participação política feminina em sua propaganda partidária.

**Gabarito:** Letra "A"

**Comentário:** Ação Direta De Inconstitucionalidade 5.081: Inaplicabilidade Da Regra De Perda Do Mandato Por Infidelidade Partidária Ao Sistema Eleitoral Majoritário. Em síntese, os principais fundamentos da decisão foram os seguintes: (iv) a infidelidade como atitude de desrespeito do candidato não apenas em face do seu partido político, mas, sobretudo, da soberania popular, sendo responsável por distorcer a lógica do sistema eleitoral proporcional.

## Questão 19

(CESPE – TRE/RS - 2015) A respeito do sistema eleitoral brasileiro, assinale a opção correta.

a) O princípio da moralidade eleitoral exige dos candidatos a prestação de contas uniforme, sem previsão de prestação simplificada, independentemente do valor movimentado em seu processo eleitoral.

b) O voto e o alistamento eleitoral são obrigatórios a todo cidadão brasileiro alfabetizado, em pleno gozo de saúde física e mental, que se encontre em seu domicílio eleitoral.

c) As eleições presidenciais fundamentam-se no princípio da isonomia da concorrência, não diferenciando o peso dos votos dos eleitores brasileiros.

d) Adotam-se no Brasil o caráter sigiloso (secreto) do voto, o pluripartidarismo e o sufrágio restrito e diferenciado.

e) O partido político detém autonomia para definir em que município será instalada sua sede, sua estrutura interna, sua organização, seu funcionamento e demais cláusulas.



**Gabarito:** Letra "C"

**Comentário:** Constituição Federal de 1988 - Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, (...)

### **Questão 20**

(CESPE – TRE/RS - 2015) As eleições para prefeitos, vice-prefeitos e vereadores aproximam-se. Em determinado município, de acordo com a última pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), na data das eleições, haverá pouco menos de vinte e seis mil eleitores alistados. Considerando que a presente situação hipotética se concretize, assinale a opção correta.

a) Os partidos de candidatos a vereadores têm a prerrogativa de coligarem-se para o registro de candidatos comuns, desde que pelo menos três partidos queiram fazê-lo.

b) As eleições para prefeitos e vice-prefeitos têm de ser obrigatoriamente realizadas na mesma data. Entretanto, não estão vinculadas ao sufrágio simultâneo para a escolha dos vereadores.

c) Ao final da apuração, serão considerados vencedores das eleições aqueles candidatos a prefeito e vice-prefeito que auferirem a maioria dos votos válidos, desconsiderando-se os brancos e nulos, desde que ao menos 50% mais um dos eleitores alistados exerçam efetivamente o ato de votar.

d) Nas eleições para prefeito e vice-prefeito do referido município, o número de eleitores alistados em nada interfere no procedimento eleitoral, sendo que, se o prefeito obtiver a maioria dos votos entre seus concorrentes, representará, de modo irretroatável, sua eleição e a do vice-prefeito com ele registrado.

e) Para concorrer às eleições, os vereadores deverão possuir domicílio eleitoral e filiação partidária deferida na respectiva circunscrição há pelo menos seis meses antes das eleições.

**Gabarito:** Letra "D"

**Comentário:** Lei das Eleições - Art. 3º: Será considerado eleito Prefeito o candidato que obtiver a maioria dos votos, não computados os em branco e os nulos.

### **Referências**

**AGRA**, Walber de Moura. Manual Prático das Eleições. – 2ª ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2014.





**ALEXY**, Robert. Teoria dos direitos fundamentais. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 90-91.

**ALMEIDA**, Roberto M. Curso de Direito Eleitoral. -8.Ed. – Revista, ampliada e atualizada, Juspodium, 2014

**BANDEIRA DE MELLO**, Oswaldo Aranha. Princípios gerais de direito administrativo. 3.ed.São Paulo: Malheiros, 2007.

**BARROS**, Francisco Dirceu. O poder de polícia no direito eleitoral. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 19, n. 4075, 28 ago. 2014. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/30629>>. Acesso em: 8 abr. 2015.

**BARROSO**, Luís Roberto. Interpretação e aplicação da Constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora. São Paulo: Saraiva, 1999, p. 147.

**CÂMARA**, Alexandre Freitas. Ação rescisória. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

**CERQUEIRA**, Thales Tácito. Direito Eleitoral esquematizado/ Thales Tácito Cerqueira, Camila Albuquerque Cerqueira. – 3. Ed. rev. e atual. – São Paulo. Saraiva, 2013.

**CHALITA**, Savio. Manual Completo de Direito Eleitoral – Inadaiatuba, SP: Editora Foco Jurídico, 2014.

**COSTA**, Tito. Recursos em matéria eleitoral. 4. Ed. rev., atual. e ampl. de acordo com a Constituição de 1988. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.

**DINIZ**, M.H. Curso de Direito Civil Brasileiro. 15.<sup>a</sup> Edição. São Paulo. Saraiva. 1999.

**GOMES**, José Jairo. Direito Eleitoral/José Jairo Gomes. – 10. Ed.rev. atual. e ampl. –São Paulo: Atlas, 2014

**MIRANDA**, Pontes de. Comentários ao código de processo civil. Rio de Janeiro: Forense, 1998. p. 420. T 2.

**MONTEIRO**, Washington. Curso de Direito Civil. 1.º Volume. Edição Saraiva. 1976.



**MELO**, Henrique. Direito Eleitoral para concursos / Henrique Melo. -4. Ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense: São Paulo: MÉTODO, 2013.

**ERY JR**, Nelson. Princípios do processo civil na Constituição Federal. 7.ed. São Palor, 2002

**PINTO**, Djalma. Direito Eleitoral: improbidade administrativa e responsabilidade fiscal – noções gerais. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2005.

**SALGADO**, Eneida Desiree. Princípios constitucionais eleitorais. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 223.

**SILVA**, Antônio Hélio. Considerações sobre o processo eleitoral brasileiro e seus procedimentos. Belo Horizonte: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, 2004.

**STRIQUER**, Marcos A. JURISDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO: DUAS FUNÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL. Jurisdição e Administração: Duas Funções da Justiça Eleitoral. REVISTA JURÍDICA da UniFil, Ano III - nº 3.

**TEMER**, Michel. **Elementos de Direito Constitucional - 24ª Ed. 2014**

**REALE**, M. Fontes e modelos do direito. Para um novo paradigma hermenêutico, SP, 2002.

**SILVA**, Luciano Olavo da. Direito Eleitoral - Manual Objetivo para Provas e Concursos – Ed. Jurupa. 2012.